

PARECER JURÍDICO

Requerente: Vereadora Liana Cirne

Assunto: PLO 206/2020, de autoria do Vereador Fred Ferreira

Ementa: Dispõe sobre a vedação do uso de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas no país e aprovadas pela comunidade lusófona, no município do Recife.

Relatório

1. A Vereadora Liana Cirne Lins requisita do corpo Jurídico de seu gabinete parecer acerca do Projeto de Lei Ordinária - PLO 206/2020 proposto pelo vereador Fred Ferreira, que prevê no seu art. 2º Nos estabelecimentos formais educacionais, é vedado o emprego de linguagem que, corrompendo as regras gramaticais estabelecidas e aprovadas no país, pretenda se referir a gênero neutro.
2. A consulta adveio da necessidade e preocupação com a formação cognitiva, intelectual, e da possibilidade de inconstitucionalidade do texto do PLO 206/2020. Quer-se saber se tal é possível.
3. É o relatório, passo a opinar.

Fundamentação

4. O PLO 206/2020 colide frontalmente com a nossa Carta Magna de 1988, no tocante ao art. 5º, Princípio da Igualdade, que vincula os órgãos do Estado a promoverem ações que visem a combater e eliminar todas as formas de discriminação entre cidadãos brasileiros. O Conselho Nacional de Justiça - CNJ editou a Resolução nº 376 de 02 de março de 2021, que dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional. Durante a discussão da Resolução foi proferido voto do Presidente do CNJ Ministro Fux, que ressaltou o comando Constitucional. Veja-se, *ipsis litteris*:

“ Referida medida se reveste de especial importância para o debate sobre a igualdade de gênero, uma vez que o gênero masculino sempre foi utilizado para representar o sujeito universal, a totalidade da humanidade, sendo necessário marcar a existência de outro gênero, para além do hegemônico, com vistas à paridade estabelecida na Constituição Federal e ainda não completamente efetivada.

O princípio da igualdade, extraído do artigo 5º da Constituição da República, é um dos pilares da Administração Pública, dela exigindo, como consequência, ações afirmativas para o combate e eliminação da discriminação sexual, preconizando a igualdade entre os gêneros em direitos e obrigações.”

5. A Resolução do CNJ nº 376/2021 trata da obrigatoriedade do uso no Poder Judiciário da designação de gênero para nomear profissão ou demais designações as carteiras de identidade funcionais, documentos oficiais, placas de identificação de setores. O Poder Judiciário nacional, em todas as suas unidades e ramos, deverá adotar a designação distintiva para todas e todos integrantes, incluindo desembargadores e desembargadoras, juízes e juízas, servidores e servidoras, assessores e assessoras, terceirizados e terceirizadas, estagiários e estagiárias.
6. Destacamos que, a Resolução do CNJ nº 376/2021 destacou no parágrafo 2º do art. 1º a obrigatoriedade da designação distinta se aplica às pessoas transgêneras, em consonância com a Constituição Federal de 1988, nestes termos:

Art. 1o Todos os ramos e unidades do Poder Judiciário deverão adotar a obrigatoriedade da designação de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional.

§ 1o A regra do caput engloba as carteiras de identidade funcionais, documentos oficiais, placas de identificação de setores, dentre outros.

§ 2o A designação distintiva se aplica à identidade de gênero dos transgêneros, bem como à utilização de seus respectivos nomes sociais. (Grifos nossos.)

7. A controvérsia reside no Projeto de Lei Ordinária - PLO 206/2020, proposto pelo vereador Fred Ferreira, que prevê a proibição do conhecimento, acesso e utilização do uso da “linguagem neutra” ou de qualquer outra forma de linguagem, aos estudantes das Redes Pública e Privada de Ensino do município do Recife, o que estimula as práticas discriminatórias e excludentes contra cidadãos, comportamento vedado pelo art. 5º, Princípio da Igualdade, da Constituição Federal de 1998.

8. Cumpre destacar que as expressões indicadas “linguagem neutra” demonstram por si só a marca profunda do preconceito e discriminação, pois trata do uso linguístico da linguagem neutra e inclusiva .
9. A utilização da LINGUAGEM NEUTRA E INCLUSIVA visa antes de tudo a uma visão de mundo Plural, reconhecer o valor intrínseco das pessoas, de forma inclusiva e sem discriminações de raça, gênero, sexo, conforme explica a Professora **Vivian Cintra** da Universidade São Paulo:
- “A melhor forma de introduzir uma linguagem mais neutra é, antes de tudo, repensar o que estamos ensinando e que visões de mundo são perpetuadas. Se essa reflexão for feita para definir o conteúdo que ensinamos, a forma como nos expressamos tende a ser uma decorrência ligada a isso.”*
10. Discutimos todos os dias na Casa José Mariano, a importância e o valor fundante da educação para formação da cidadania, do respeito, da Dignidade Humana como valor intrínseco da pessoa humana, do fim das violências contra mulheres e LGBTQI+. Este PLO nº 206/2020 pretende manter à margem da sociedade, em sofrimento, pessoas transgêneras ou não binárias. **Perpetua a invisibilidade e apagamento histórico, através da mordada a ser colocada nos Professores, Professoras e Profissionais da Educação.**
11. Na justificativa do projeto, afirma: “Esta Propositura constitui uma forma de defesa, não somente da educação correta e regular de nossa Língua, mas também da cultura brasileira e dos valores desta Nação e de **nossas famílias, detentoras do direito inalienável do uso do Português na forma e no conteúdo corretos, sem perversões e alterações maliciosas e progressistas de suas bases.**” (grifos nossos)
12. Diante disso, resulta a afronta ao PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA e a previsão contida no PRINCÍPIO DA IGUALDADE, art. 1º e caput do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
13. Não obstante a redação discriminatória do PLO nº 206/2020, percebe-se que o texto do projeto de lei faz uma total confusão entre norma culta, acordo ortográfico e linguística, conforme verifica-se no art. 1º e 2º do PLO nº 17/2021, em tramitação nesta casa.

14. O Professor da Universidade de São Paulo **Thiago Mio Salla** ensina que a linguística reconhece o lado “vivo” de qualquer língua, tendo em vista que ela está em constante transformação e evolução. Veja-se, *ipsis litteris*:

“Ao contrário da gramática tradicional, a chamada norma culta, a linguística acredita que a língua é viva sempre disposta a alterações. A gramática é conservadora, não em uma questão moralista, mas no sentido de ser menos suscetível a mudança.” (Grifos nossos.)

15. Assim, do ponto de vista gramatical, a indicação da forma linguística da linguagem neutra e inclusiva, em nada modificará a obrigatoriedade do ensino da norma culta das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e com a grafia fixada no Tratado Internacional Vinculativo do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, datado de 16 de dezembro de 1990, como indicado no art. 1º do PLO nº 17/2021, em tramitação nesta casa.

16. Tanto é verdade que **Portugal, berço da Língua Portuguesa, país signatário do Tratado Internacional Vinculativo do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, datado de 16 de dezembro de 1990, passou a utilizar a linguagem neutra e inclusiva em documentos públicos¹.**

17. **O Ministério da Defesa de Portugal elaborou um “Conjunto de Instruções”² em setembro de 2020 que recomendou o uso da linguagem neutra e inclusiva na confecção de Certidões e Registros Cíveis, atitude que tem por objetivo promover a inclusão dos cidadãos.**

18. No documento o Ministério da Defesa de Portugal registrou que "na língua portuguesa é comum o recurso à utilização do gênero masculino para designar as pessoas de ambos os sexos, o que gera indefinições quanto às pessoas, homens e mulheres a que se refere, e torna as mulheres praticamente invisíveis na linguagem".

19. Estamos apontando o documento “conjunto de Instruções” do Estado Português como exemplificação do movimento mundial de utilização de uma linguagem neutra e inclusiva, sem haver vinculação ou maculação da utilização da Norma Culta na grade curricular, bem

¹ in Ciberdúvidas da Língua Portuguesa,
<https://ciberduvidas.iscte-iul.pt/artigos/rubricas/acordo/o-tratado-internacional-vinculativo-do-acordo-ortografico/2209>
[consultado em 11-03-2021]

²<https://www.tsf.pt/portugal/politica/comunicacao-inclusiva-governo-quer-militares-a-usar-linguagem-nao-discriminatoria-12770652.html>

como no material didático disponibilizado aos estudantes das Redes Pública e Privada de Ensino do município do Recife.

Conclusão

20. Ante o exposto, conclui-se que pela INCONSTITUCIONALIDADE do PLO 206/2020, por afronta ao princípio da dignidade humana e a previsão contida no princípio da igualdade, art. 1º e caput do art. 5º da Constituição Federal de 1988, bem como por expressar confusão entre norma culta, acordo ortográfico e linguística, além de fundamentar-se em conceitos equivocados da Língua Portuguesa.

É o parecer.

Recife, 15 de outubro de 2021.

Higor Araujo
OAB nº 46.597

Patrícia Carvalho
OAB nº 14.174